



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2642 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 2.053/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À MELHORIA HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o Programa Municipal de Apoio à Melhoria Habitacional para Famílias de Baixa Renda, destinado a promover condições dignas de moradia à população em situação de vulnerabilidade social no Município de Jerônimo Monteiro.

Art. 2º São diretrizes e instrumentos do Programa:

I – Fornecimento de Materiais de Construção: concessão, de forma gratuita ou subsidiada, de materiais básicos destinados à construção, reforma ou ampliação de moradias;
II – Avaliação Social: realização de análise socioeconômica por equipe técnica do Município, especialmente por profissional da assistência social ou órgão competente;
III – Vistoria Técnica: verificação das condições estruturais dos imóveis, quando necessário, para adequada aplicação dos materiais concedidos;
IV – Prioridade de Atendimento: definição de critérios que priorizem famílias em situação de risco, insalubridade, calamidade ou emergência habitacional;
V – Integração com Políticas Públicas: articulação com programas de assistência social e habitação já existentes no Município.

Art. 3º O valor do benefício concedido por família poderá ser de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme critérios a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 4º Nos casos devidamente caracterizados como situação de urgência ou emergência, devidamente atestados

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2642 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

por profissional da assistência social ou órgão competente, o Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas céleres para a aquisição dos materiais necessários, observada a legislação vigente.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mediante regulamentação do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios de concessão, limites de materiais e procedimentos operacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, em 12 de maio de 2026.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

*Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 015/2026.
Protocolo nº 2026-TGBZR
Datado de 27 de abril de 2026
Autoria: Poder Legislativo*